

Aprovo.

8.10.2021


Maria João Lourenço
Secretária-Geral

PROCEDIMENTO N.º 104/SGMTSSS/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RENT A CAR POR LOTES

Concurso Público

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas aplicáveis à relação jurídica a estabelecer entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, que tem por objeto a ***Aquisição de Serviços de Rent a Car por Lotes***, para as seguintes entidades:

- **Lote 1 – Programa Operacional Inclusão Social e Emprego/Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (PO ISE/PO APMC);**
- **Lote 2 – Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJ)**

Cláusula 2.ª

Contrato

1. A adjudicação é formalizada com a notificação da decisão de adjudicação, obrigando-se a entidade adjudicatária a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.
2. O contrato será celebrado por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias após a aceitação da minuta do contrato pela entidade adjudicatária.
3. Fazem parte do presente contrato:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

- **Para 4 (quatro) viaturas para as Equipas Técnicas Regionais (ETR):** Tipologia: Inferior, com um valor máximo de 420 € de renda mensal, de 1 de novembro de 2021 a 30 de junho de 2022.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, as entidades adjudicantes devem pagar à entidade adjudicatária **o valor da proposta adjudicada para o respetivo lote**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no nº 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adjudicantes.

Cláusula 5.ª

Duração do Contrato

1. Independentemente do momento da sua outorga, os contratos produzem efeitos nas datas abaixo identificadas e **vigoram para todos os lotes até 30 de junho de 2022**, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação:

- **Lote 1 – Programa Operacional Inclusão Social e Emprego/Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (PO ISE/PO APMC):**

- Viaturas de Tipologia Inferior – a partir de 01 de janeiro de 2022;

- **Lote 2 – Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJ):**

- Viatura de Tipologia Médio Inferior - Híbrido (Plug-In) - a partir de 1 de novembro de 2021;

seguinte endereço: cnpdpcj.presidencia@cnpdpcj.pt mencionando o número de contrato e o número de compromisso.

5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pelas Entidades Adjudicantes é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 7.ª

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato o preço contratual para cada lote não é passível de revisão.

- b) Valor mensal do rent-a-car por veículo;
- c) Cor preta/cinza;
- d) Seguro com a cobertura de danos próprios com uma franquia de 2% e um capital de ocupantes de 30.000,00€;
- e) Manutenção incluída no aluguer;
- f) Conjunto de 4 pneus por cada 30.000 quilómetros;
- g) 4.000kms mensais contratados;
- h) Veículo de substituição de segmento equivalente;
- i) Os quilómetros adicionais serão cobrados pelo valor máximo de 0,12€/km.

3.2 Viaturas da Tipologia Inferior:

- a) Categoria e tipologia dos veículos;
 - b) Valor mensal do rent-a-car por veículo;
 - c) Seguro com a cobertura de danos próprios com uma franquia de 2% e um capital de ocupantes de 30.000,00€;
 - d) Manutenção incluída no aluguer;
 - e) Conjunto de 4 pneus por cada 30.000 quilómetros;
 - f) 4.000kms mensais contratados;
 - g) Veículo de substituição de segmento equivalente;
 - h) Os quilómetros adicionais serão cobrados pelo valor máximo de 0,12€/km.
4. Os quilómetros adicionais previstos na alínea h) dos números 2 e 3.2 e alínea i) do número 3.1 serão tratados por procedimento autónomo no final do contrato.

Clausula 10.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual

A entidade adjudicatária não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da entidade adjudicante.

Cláusula 15.ª

Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato a celebrar confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolução do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias ou indemnização nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 16.ª

Casos Fortuitos ou Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

Cláusula 19.ª

Obrigações de sigilo

1. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, no âmbito dos serviços prestados, nos termos legalmente previstos, designadamente no novo Regulamento de Proteção de Dados Pessoais (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a Entidade Adjudicatária seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. De igual forma, a Entidade Adjudicatária garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.